



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
06/02/2004
M. Diehl

Lei nº 600/2004.
De 6 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre Arrecadação de Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento referente ao exercício de 2004 será arrecadado da seguinte forma:

I - Com 50% (cinquenta por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2004 até 31 de março de 2004.

II - Com 40% (quarenta por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2004 até 30 de abril de 2004.

III - Com 30% (trinta por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2004 até 31 de maio de 2004;

IV - Com 20% (vinte por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2004 até 30 de junho de 2004;


V - Com 10% (dez por cento) de desconto para quem pagar o exercício de 2004 até 30 de julho de 2004;

Art. 2º - Fica este Poder Executivo autorizado a editar normas a fiel observância dos disposto nesta Lei, inclusive em relação a prorrogação de prazo e as condições nela prevista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 6 de fevereiro de 2004..


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal